

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

Decreto nº 2/2024 de 13/06/2024

**Ementa:** Abre Crédito Extraordinário por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Presidente do CINDERONDÔNIA de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4/2023 de 01/03/2023.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento do Consórcio, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.	CONSÓRCIO PÚBLICO	
01.001.00.000.0000.0.000.	CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA	
01.001.04.122.0001.2.001.	AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM	
4 - 3.3.90.30.00.00 15010000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>50.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	CONSÓRCIO PÚBLICO	
01.001.00.000.0000.0.000.	CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA	
01.001.04.122.0001.2.001.	AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM	
6 - 4.4.90.52.00.00 15010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>50.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, Estado de Rondônia, em 13/06/2024.

Arismar Araujo Lima  
Presidente

Willian Luiz Pereira  
Diretor Executivo

Protocolo 19018

PORTARIA Nº 035/CINDERONDÔNIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções,

RESOLVE

**ART. 1º** - Exonerar **MARCOS RODRIGO DOS SANTOS**, do cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

**Protocolo 19020**

**PORTARIA Nº 036/CINDERONDÔNIA/2024**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções, bem como

**CONSIDERANDO** que é de essencial necessidade o preenchimento do cargo em comissão previsto no anexo I do Protocolo de Intenções, vinculados à Coordenadoria de Engenharia Civil, visando o desenvolvimento de atividades correlatas ao setor.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Nomear **MARCOS RODRIGO DOS SANTOS** no cargo de Chefe de Departamento.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

**Protocolo 19022**

**PORTARIA Nº 037/CINDERONDÔNIA/2024**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções, bem como

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Exonerar **JOSÉ RAFAEL PIMENTEL BARATA**, do cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

**Protocolo 19023**

**PORTARIA Nº 038/CINDERONDÔNIA/2024**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções, bem como

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **JOSÉ RAFAEL PIMENTEL BARATA** no cargo de Chefe de Departamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

**Protocolo 19024**

**PORTARIA Nº 039/CINDERONDÔNIA/2024**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções, bem como

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **LUIZ FLÁVIO DA COSTA** no cargo de Coordenador de Tecnologia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 05 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

**Protocolo 19025**

**PORTARIA Nº 040/CINDERONDÔNIA/2024**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções, bem como

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar **ALEXANDRE BRUNO CABRAL DOS SANTOS** do cargo de Gerente de Infraestrutura Asfáltica.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

**Protocolo 19026**

**PORTARIA Nº 041/CINDERONDÔNIA/2024**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções, bem como

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **ALEXANDRE BRUNO CABRAL DOS SANTOS** no cargo de Coordenador de Projetos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

**Protocolo 19027**

## PORTARIA Nº 042/CINDERONDÔNIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções, bem como previsão de disponibilidade de cargo no Anexo I do Protocolo de Intenções,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear **SAMIR PAIVA DO ESPÍRITO SANTO** no cargo de Gerente de Infraestrutura Asfáltica.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 19028

## PORTARIA Nº 043/CINDERONDÔNIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções, bem como previsão de disponibilidade de cargo no Anexo I do Protocolo de Intenções,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear **SÉRGIO PAULO LOPES MOREIRA** no cargo de Coordenador de Desenvolvimento Local.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 13 de junho de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 19030

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

## GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO N.º 287/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 277/2024 de 05 de junho de 2024, que dispõe sobre nomeação da servidora Rosana Alves da Vitória no cargo comissionado de Coordenador de Processos Administrativos, Cód 10.0.21 - CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica Alterado o Decreto nº 277/2024 de 05 de junho de 2024, para corrigir o nome da servidora, ficando com a seguinte redação:

“**Art 1º** Fica NOMEADA a senhora **Rosana Alves da Vitória**, inscrita no CPF nº \*\*\*.143.342-\*\* e portadora do RG nº 000581\*\*\* SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Processos Administrativos, Cód 10.0.21 - CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**Gustavo Alves Almeida Ferreira**

Procurador Municipal

Protocolo 19035

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 042/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº

98/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 053/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de refeições armazenadas em marmiteix de isopor para serem fornecidas aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI a serviço quando se deslocarem para trabalhar nas vias vicinais do município de Cerejeiras - RO, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

## RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA

CNPJ: 44.703.330/0001-19

Lote: 01

Valor: R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

Cerejeiras, 11 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

Protocolo 19042

## DECRETO N.º 290/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 290/2024 de 10 de junho de 2024, que dispõe sobre Daiane Hinze Miranda Alves Gurski no cargo comissionado de Assessor - Setor de Tributação, Cód 04.0.03 - CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica Alterado o art 1º e 4º do Decreto nº 282/2024 de 10 de junho de 2024, ficando com a seguinte redação:

“**Art 1º** Fica NOMEADA a senhora **Daiane Hinze Miranda Alves Gurski**, inscrita no CPF nº \*\*\*.013.732-\*\* e portadora do RG nº 715\*\*\* SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de Assessor - Setor de Tributação, Cód 04.0.03 - CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a partir do dia **07/06/2024**.”

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **07/06/2024**.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 12 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Vivany Bindi Baptista**

Procuradora Geral do Município

Protocolo 19044

#### DECRETO N.º 291/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 279/2024 de 10 de junho de 2024, que dispõe sobre nomeação da senhora Creiciane da Costa Barbosa aprovada em Concurso Público no cargo de Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem. “

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o art 1º do Decreto nº 279/2024 de 10 de junho de 2024, para corrigir o nome da servidora, ficando com a seguinte redação:

“Art 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público. Nome: **Creiciane da Costa Barbosa Neiva**

Cargo: Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem Carga Horária: 40 horas.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Gustavo Alves Almeida Ferreira**

Procurador Municipal

Protocolo 19058

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 041/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 3/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 042/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de material de processamento de dados, EPIs e material de expediente, com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

#### **AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**CNPJ:** 84.558.808/0001-89

**Lote:** 01

**Valor:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

#### **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA**

**CNPJ:** 04.925.681/0001-50

**Lote:** 02

**Valor:** R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)

#### **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

**CNPJ:** 05.011.908/0001-14

**Lote:** 03, 04 e 07

**Valor:** R\$ 2.245,20 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

#### **TOTAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**

**CNPJ:** 04.987.971.0001-28

**Lote:** 05

**Valor:** R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

#### **PAPELARIA GUÁPORE LTDA**

**CNPJ:** 46.868.146/0001-5

**Lote:** 06

**Valor:** R\$ 10.495,00 (dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 27.320,20 (vinte e sete mil trezentos e vinte reais e vinte centavos)

Cerejeiras, 11 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 19032

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 043/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 96/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 051/2024, cujo objeto consiste na Renovação das licenças de SOFTWARE para atender as necessidades do Setor de engenharia vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

#### **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA**

**CNPJ:** 66.582.784/0001-11

**Lote:** 01

**Valor:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Cerejeiras, 12 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 19052

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 006/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 113/2024 - SEMOSP na modalidade Concorrência Pública nº 004/2024 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização da expansão de rede de iluminação pública da Avenida Integração Nacional compreendendo um trecho de 3.494m, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Próprios.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

#### **Construtora Paraíso Ltda - EPP**

**CNPJ:** 00.541.146/0001-44

**Lote:** 01

**Valor:** R\$ 929.995,00 (novecentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais.)

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 19046

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CONTRATO Nº 081/2024  
PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 1736/2024  
PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 3632/2024

Termo de Contrato nº 081/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M A DE ALMEIDA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 3.198.75\*\*\* SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na R. Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 Maranata, Cerejeiras/RO, Cep 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Ercio de Almeida**, RG nº 291\*\*\*, expedido pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.045.542-\*\* conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1736/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é o Estimativo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de lanches tipo coffe break que visa atender as capacitações, formações, eventos e reuniões da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do

contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA  
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da

Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO ONZE** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal De Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL  
12 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer  
021201 Gab. do Sec. da SEMCEL  
13 392 Difusão Cultural  
13 392 0009 Atividades Culturais e Desportivas  
3.3.90.30.00 Material de Consumo - Ficha 336  
R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)  
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 10 de junho de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA  
M A DE ALMEIDA LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva  
Paloma Cristiane Souza da Cruz

Protocolo 19054

#### PORTARIA Nº 030/2024/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Genivan de Macedo Pereira**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Número do Processo Administrativo: 2057/2024**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Reforma e Implantação de tela de nylon em quadra sintética, com área de 780 m², localizada na Avenida Brasil, quadra B24 bairro Jardim São Paulo - Cerejeiras - RO.

Fiscal Titular: Geison de Oliveira Irber - CPF: \*\*\*.308.072-\*\*

Fiscal Suplente: Marcielly Aparecida da Silva - CPF: \*\*\*.519.402-\*\*

Cerejeiras, 13 de junho de 2024.

Genivan de Macedo Pereira  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.  
Decreto 080/2024.

Protocolo 19066

#### PORTARIA Nº 029/2024/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Genivan de Macedo Pereira**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Número do Processo Administrativo: 2308/2024**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO TEATRO MUNICIPAL - Avenida Brasil, Lote nº01, Quadra 25, Setor B - Município de Cerejeiras/RO.

Fiscal Titular: Maria Teresinha da Silveira Vieira - CPF: \*\*\*.731.752-\*\*

Fiscal Suplente: Amarilbete Sílvia Duarte Calanca CPF: \*\*\*.056.652-\*\*

Cerejeiras, 13 de junho de 2024.

Genivan de Macedo Pereira  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.  
Decreto 080/2024.

Protocolo 19067

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 044/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1905/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1905/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 049/2024, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a eventual aquisição de futura de fraldas descartáveis, visando atender às necessidades da Farmácia Básica e Hospital São Lucas, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - SEMSAU, com Recursos Próprios, tendo como vencedoras as empresas:

**DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ:** 27.250.886/0001-88

**Lote:** 01, 05, 06, 11, 16, 17 e 18

**Valor:** R\$ 38.865,60 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ:** 07.094.705/0001-64

**Lote:** 02, 03 e 04

**Valor:** R\$ 88.344,00 (oitenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais)

**GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ:** 17.472.278/0001-64

**Lote:** 07, 08, 09 e 10

**Valor:** R\$ 7.257,60 (sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

**SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ:** 36.629.597/0001-85

**Lote:** 12, 13, 14 e 15

**Valor:** R\$ 7.862,40 (sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

**AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA**

**CNPJ:** 40.203.065/0001-59

**Lote:** 20

**Valor:** R\$ 4.122,00 (quatro mil cento e vinte e dois reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 146.451,60 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

Cerejeiras, 13 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 19055

**PORTARIA Nº020 de 02 de abril de 2024.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

**EDERSON LOPES** Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Objeto: Aquisição de aparelho televisor para atender as unidades de saúde do município de Cerejeiras-RO

Prodig nº1692/2024

Fiscal Titular: Vanessa Gonçalves Dal Cortivo

CPF: \*\*\*.891.152-\*\*

Fiscal Suplente: Juciene Souza dos Santos

CPF: \*\*\*.597.812-\*\*

Cerejeiras, 02 de abril de 2024.

Ederson Lopes  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 307/2019

Protocolo 19069

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 170/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA REZE CONSTRUTORA LTDA.

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LISETE MARTH, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 3.198.75\*\*\* SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **REZE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.291.944/000105, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 2050, bairro Floresta, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. EUCLIDES SOUZA RODRIGUES**, portador do RG sob nº 725\*\*\* SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. \*\*\*.978.632-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 1838/2023 que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 170/2023, por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 06/08/2024 a 04/12/2024 mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 1838/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 170/2023 com a prorrogação de prazo de execução por mais 90 (noventa) dias compreendendo o período de 09/07/2024 a 07/10/2024, conforme previsto na Cláusula Treze - do prazo de execução das obras ou serviços, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 170/2023 do Processo 1838/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**EUCLIDES SOUZA RODRIGUES**  
Reze Contrutora Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisangela Bruna Sost

Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 19005

**ERRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 285/2022**

Onde se lê:

(...)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 285/2022, em 0,18% no valor de R\$ 629,03 (seiscentos e noventa e dois reais e três centavos), alterando o valor de R\$ 348.561,87 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 349.190,90 (trezentos e quarenta e nove mil cento e noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Leia-se:

(...)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 285/2022, em 0,18% no valor de R\$ 629,03 (seiscentos e vinte e nove reais e três centavos), alterando o valor de R\$ 414.898,32 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para R\$ 415.527,35 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cerejeiras, 10 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 19014

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.081/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 3.198.75\*\*\* SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.720/0001-44, com endereço na Rua Nicarágua, nº 2004, Nova Porto Velho - Porto Velho/RO, CEP 76.820-144, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Laiana Vanessa Borges de Souza**, portadora do RG sob nº 1065\*\*\* SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. \*\*\*.686.212-\*\*, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 081/2023, que se trata de saldo da ARP nº 004/2022, sendo acrescentado 3 servidores no item 1, no valor total de R\$ 142.282,08 (cento e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos), alterando o valor de R\$ 1.078.669,44 (um milhão setenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 1.220.951,52 (um milhão duzentos e vinte mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 081/2023, da ARP nº 004/2022, do Processo 4286/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 12 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA**  
SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E  
TERCEIRIZAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva

Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 19064

**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 356/2023, Pregão nº 711/2023, Processo nº 00002453/2023, gerenciadora da Ata do Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, **Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnologia LTDA**, na modalidade Carona, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustível (Óleo Diesel BS10), em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão smart, chip ou magnético, em caráter contínuo para atender aos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Cerejeiras RO, através do credenciamento de empresas prestadoras de serviços em todo o território nacional, com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia. (Processo Administrativo nº 3496/2024).

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 19073

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ERRATA DO CONTRATO Nº. 045/2024**

Onde se lê:

(...)

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 50.238,80 (cinquenta mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Leia-se:

(...)

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 50.238,70

(cinquenta mil duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

Cerejeiras, 10 de junho de 2024.

**MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 19009

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 130/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 130/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA S FERNANDES DA SILVA

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob n.º 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá n.º 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF n.º \*\*\*.866.102-\*\*, RG n.º 1267\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n.º 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **S FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.624.792/0001-91, com endereço a Rua: Castelo Branco n.º 472 Sala 1 Setor 001 Quadra049 Lote 013, Vilhena - RO CEP: 76.980-100, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. SILVENO FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF n.º \*\*\*.335.662.\*\* e RG n.º 00000699\*\*\* SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo n.º 182/2023 que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 130/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/07/2024 a 30/06/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo n.º 182/2023, conforme previsto na Clausula Quinta - Dos Prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 130/2022 do Processo 182/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 10 de junho de 2024.

**MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

**SILVENO FERNANDES DA SILVA**  
**S FERNANDES DA SILVA**  
CONTRATADO

Testemunhas:  
**Karina Gonçalves Campista**  
**Alini Dantas de Oliveira**

Protocolo 19021

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO N.º 007/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob n.º 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá n.º 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada,

CPF n.º \*\*\*.866.102-\*\*, RG n.º 1267\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n.º 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **FOMENTANTE**, e **por outro lado** a **Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ 05.836.225/0001-04, situada na Linha 06, Gleba 06, Lote 13 - Zona Rural, neste ato devidamente representada por sua Presidente, **Sra. Santa Selma Rodrigues Coitinho Bordinhon**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 1424\*\*\* SSDC/RO, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.961.028-\*\*, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Termo de Fomento n.º 007/2023 acrescentando dois idosos na parceria, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), passando o valor do Termo de Fomento de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) para R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na cláusula oitava - do prazo de vigência, de acordo com o Artigo 55, da Lei Federal N.º 13.019/14 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento n.º 007/2023 do Processo n.º 3256/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de junho de 2024.

**MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FOMENTANTE

**SANTA SELMA RODRIGUES COITINHO BORDINHON**  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO  
REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Testemunhas:  
**Karina Gonçalves Campista**  
**Dayanne Monte de Oliveira Gatti**

Protocolo 19029

#### PORTARIA N.º 055 de 12 de junho de 2024

#### EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SEGUINTE SERVIDORES.

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer **02 dias** de folgas, para os servidores, que trabalharam no dia 15 de maio de 2024, no Santiago Park Aquático, no Travessão do soja, km 19, Colorado do Oeste/RO, acompanhando os idosos no evento referente a uma iniciativa do grupo de acadêmicos de Direito da Faculdade FAVOO/Vilhena, que estão realizando um trabalho na área social. Com o tema: Terceira Idade - Geração de Ferro.

#### Lista dos Servidores abaixo:

01	Angelita Venâncio	Assessor - Apoio as Repartição
02	Cideline Rodrigues de Almeida Ribeiro	Assessor do Centro do Idoso
03	Lourinaldo Emiliano dos Santos	Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves
04	Maria Aparecida Canavez	Agente de Serviço/Zelador
05	Maria Nélia Ferreira da Rocha	Chefe - R. Apoio ao Idoso
06	Vandira Valendorff Rech	Sec. Adjunta Municipal de Ass. Social
07	Silvane Lopes de Vargas	Agente de Serviços/Zelador

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras, 12 de junho de 2024.

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 162/2024

Protocolo 19047

## PORTARIA N° 056/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 105/2024

Objeto: Aquisição de material de condicionamento e embalagem, material de copa e cozinha para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades do município de Cerejeiras/RO

Fiscal Titular: Claudio Júlio Casara de Melo, CPF: 016.\*\*\*.\*\*\*-81

Fiscal Suplente: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: 419.\*\*\*.\*\*\*-49

Cerejeiras, 14 de junho de 2024.

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 162/2024

Protocolo 19062

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**  
**ESTADO DE RONDONIA**

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, n° 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE**  
**INFRAÇÃO N°25/2024**

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o (a)

Sr (a). **NELSON OLIVEIRA FERRO JUNIOR E OUTROS**, brasileiro (a), CPF n° \*\*\*.288.550-\*\*, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "03/01" da Quadra "92" Setor "A"**, situado na Rua Joaquim Cardoso dos Santos n°1956, Bairro Maranata, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$227,22** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, I a Lei Municipal n° 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal n° 2.949/2020 e suas alterações.

Cerejeiras - RO, 14 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente

**Arlindo Francisco Veiga**

Fiscal Municipal

Matricula n° 1676-4

Protocolo 19075

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 13/2024****Justificação de Posse**

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o **Sr. VALDECI DENES**, portador do CPF , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, n° 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 15/2 da Quadra 206 do Setor "B"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo n°. 5598/2023 de Justificação de Posse de Imóvel, ao **Sr TELMO ALVES CANOFF**, brasileiro, divorciado, portador do RG n°1\*\*.\*37 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 298.\*\*\*.\*\*\*-34, nascido em 15/12/1963, filho de: HONORIO ALVES CANOFF e NAIR DA SILVA CANOFF, residente e domiciliado na Rua Maceió n°960, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 04 de junho de 2024.

**Dayane Barbosa Belchior.**

Assessora De Departamento

Decreto n° 545/2023,

Protocolo 19083

Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Processo Seletivo Simplificado

**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto n° 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital n° 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo: Educador Físico - 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS
			PONTOS	CARGA HORARIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	
Jhonatan dias paulek	29/02/1996	10	0	0	0	0	10
ELISANGELA PEREIRA BATISTA	24/10/1979	10	0	0	0	0	10
Kayc Bruno da Silva Machado	21/03/1997	10	2	360	0	0	12
Patrícia Araújo do Nascimento	23/06/1997		Não comprovou graduação - Desclassificado(a)				

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa Presidente da Comissão

Douglas Silvestre Gaspar Calanca Membro da Comissão

Alex da Silva Bastos dos Santos Membro da Comissão

Protocolo 19092

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo: Nutricionista 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS
			PONTOS	CARGA HORARIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	
JAQUELINE FERNANDA BARREIROS DA FONSECA	31/10/1986	10	0	0	5	410	15
Tania Sueli da Silva Bezerra Damasceno	27/10/1989	10	0	0	5	180	15
Thalia Jayni Machado de Oliveira	08/11/2000	10	0	0	0	0	10
PRISCILLA DE OLIVEIRA CIOTTI SAMPAIO	06/02/1988	10	4	750	5	1184	19
ANA PAULA DA SILVA ARPINE	05/04/1996	10	4	1090	5	355	19
Ana Paula Amaral Silva	04/10/1995	10	4	1320	5	200	19
Nayara Novais Santos	27/09/2000	10	2	360	5	170	17
Layla Vitoria Ferreira da Silva	21/02/2001	10	4	780	5	330	19

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa

Presidente da  
Comissão

Douglas Silvestre Gaspar Calanca

Membro da Comissão

Alex da Silva Bastos dos Santos

Membro da Comissão

**Protocolo 19093**

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo:Técnico em Higiene Dental - 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	MÉDIA DAS DISCIPLINAS (Nível Médio)	Ensino Superior	CURSOS		TOTAL PONTOS
				PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	
Andressa Vieira Silva Lopes	10/06/2004			DESCCLASSIFICADO(A) SEM CURSO TÉCNICO		
Camila Alves Reis dos Santos	19/05/1997	8,00	0	1	400	1
Dheyne Dayanne Lemos dos Santos	07/01/1994	7,54	0	1	400	1
ANDRESSA VIEIRA SILVA LOPES	10/06/2004			DESCCLASSIFICADO(A) SEM CURSO TÉCNICO		
maria aparecida ferreira da silva	28/09/1991			DESCCLASSIFICADO(A) SEM CURSO TÉCNICO		
Zenete de Oliveira silva	25/09/1992	8,23	0	1	400	1

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa

Presidente da  
Comissão

Douglas Silvestre Gaspar Calanca

Membro da Comissão

Alex da Silva Bastos dos Santos

Membro da Comissão

**Protocolo 19094**

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo: Enfermeiro 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS	
			PONTOS	CARGA HORARIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA		
Jeniffer Santos da Silva	16/03/1998	10	0	0	5	572	15	
Dyego Monteiro Pereira	10/12/1997	10	4	720	5	1200	19	
NATIELE GONÇALVES NEVES	13/09/1991	10	4	1360	5	405	19	
Ana Beatriz Mauescki Lima	22/06/1999	10	0	0	0	0	10	
Nayara Thainan Costa Ruggeri	02/08/1993	10	2	600	0	0	12	
Lohanne Ketilley da Silva	01/09/1995		Não comprovou graduação - Desclassificado(a)					
Lucineia Aparecida Benatti	05/01/1986	10	0	0	0	0	10	
Débora Santiago Moreira	20/06/1980	10	4	1440	5	640	19	
Adenise Adejane Marques Moreira	12/05/1999	10	2	720	5	600	17	
Eduarda Karoline Royer de Mathias	03/03/1989	10	2	420	3	450	15	
ELIDA TAYRINE DE JESUS LEITE	22/02/1991	10	4	1360	4	364	18	
Sheyla Paiva Domingues	05/03/1994	10	4	1110	5	1030	19	
karina barbosa de souza pontel	30/10/1995	10	0	0	5	300	15	
Karine de Oliveira Pinto	29/11/1990	10	0	0	5	0	15	
DEYSE CRISTINA JESUS LEITE	01/04/1993	10	2	720	1	60	13	
ELIZ BIANCA GREI SOUZA	07/10/1997	10	4	840	5	210	19	
Juliana Jorge de Souza	05/01/2001	10	0	0	4	100	14	
Lediane Cássia moretto	09/09/1982	10	0	0	0	0	10	
Luiza Helena Torres Chaves	20/04/1987	10	0	0	3	80	13	
Debora Ferreira do Carmo Duarte	04/08/2000	10	0	0	1	20	11	
Shelem Karina Kotz Coelho	23/10/1998	10	0	0	3	180	13	
WESLEY ALVES DA CUNHA	14/06/1994	10	0	0	5	640	15	
Werika Garcia Rosa	16/11/1991	10	2	360	2	75	14	
CLEONICE DE SOUZA BRBIANO	07/02/1958	10	2	750	1	120	13	

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa Presidente da Comissão  
Douglas Silvestre Gaspar Calanca Membro da Comissão  
Alex da Silva Bastos dos Santos Membro da Comissão

**Protocolo 19095**

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo: Fisioterapeuta - 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS
			PONTOS	CARGA HORARIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	
Evellyn Souza Oliveira	19/08/1999	10	2	0	1	48	13
Bianca da Silva Araujo	03/10/1993	10	6	1880	5	240	21
ROSICLEIA LIMA DOS SANTOS	29/12/1979	10	2	360	5	360	17
CARINA ROSSAROLLA	05/01/1987	10	2	360	1	40	13

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa Presidente da Comissão  
Douglas Silvestre Gaspar Calanca Membro da Comissão  
Alex da Silva Bastos dos Santos Membro da Comissão

**Protocolo 19096**

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
 Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo:Técnico em Enfermagem - 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	MÉDIA DAS DISCIPLINAS (Nível Médio)	Ensino Superior	CURSOS		CURSOS DE IMUNIZAÇÃO		TOTAL PONTOS
				PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	
Alessandra Patricia Alvorado Silva	26/07/1985	7,05	2	0	0	40	335	49,05
ANA PAULA GORNI	21/12/1991	7,13	0	4	480	10	120	21,13
Celia Maria Jesus Machado	15/03/1979	7,25	0	1	1800	0	0	8,25
Claudimar dos Santos Soares	30/09/1984	8,41	0	4	480	10	120	22,41
cleonice de souza bebiano	07/02/1985	6,9	2	3	390	0	0	11,9
Edilene dos Santos	03/05/1976	7,6	0	2	1960	0	0	9,6
EDIMUNDO BRASILINO DA SILVA	14/06/1997	8,78	0	4	2270	0	0	12,78
Eliene Francisca de Santana	12/03/1988	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital						
ELIENE NASCIMENTO DA VICTÓRIA	10/07/1977	6,76	0	5	1400	0	0	11,76
Érica Vitória de Jesus	22/01/1998	7,25	0	5	1800	0	0	12,25
ÉRICA VITÓRIA DE JESUS	22/01/1998	7,25	0	5	1800	0	0	12,25
Fátima Maria Aparecida Da Silva	08/12/1973	7,75	0	0	0	0	0	7,75
Franciele Sordi Moreira	24/06/1984	7,27	2	1	200	40	400	50,27
Gabriel Leite Miranda	15/06/2000	6,93	0	1	1600	0	0	7,93
Gilberto Júnior Fidelix dos Santos	19/09/2003	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital						
Ianca Pereira Nazaré	23/03/1996	7,93	0	2	1720	0	0	9,93
Ivone Ribeiro Ferreira da Silva	11/07/1970	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital						
Jacicleide Juvino da Silva	10/10/1987	7,22	0	1	1000	0	0	8,22
jeniffer de Oliveira Novais	30/04/2000	7,88	0	1	30	0	0	8,88
Juliana Peres de Oliveira	03/08/1988	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital						
Karina Flor Pereira	12/12/2003	9,24	0	1	1600	0	0	10,24
Kezia Thalita Souza Santos	25/11/1996	7,22	0	1	1600	0	0	8,22
Lohanne Ketilley da Silva	01/09/1995	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital						
Luciana dos Santos Lira	04/05/1991	9,19	0	4	120	10	32	23,19
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	28/09/1971	7,84	0	1	1800	0	0	8,84
MARINO RESENDE	09/01/1977	8,64	2	1	1600	0	0	11,64
Marlene dias de Souza	17/04/1985	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital						
Nayara Thainan Costa Ruggeri	02/08/1993	8,54	2	0	0	20	180	30,54
Neide firmino da silva	25/06/1974	7,81	0	1	1800	0	0	8,81
Paula fabiana Primel	05/02/1989	7,82	0	1	1600	0	0	8,82
Sâmia Caroline Sampaio Cordeiro	20/01/1988	7,62	0	5	1272	0	0	12,62
Sebastiana Araújo iurckevicz	27/02/1978	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital						
sebastiao ortiz massai	05/09/1989	8,3	0	5	2070	0	0	13,3
Silvane Lopes de Vargas	04/08/1980	7,77	0	2	220	30	140	39,77
Sirlene da Silva Assis	09/09/1985	6,56	0	1	1800	0	0	7,56
Tatiane Gonçalves dos Santos Martins	04/10/1990	7,56	0	0	0	50	490	57,56
Thiago Oliveira Sales	12/07/1990	7,07	0	1	1800	0	0	8,07
Vanusa Gomes Carvalho	19/05/1972	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital						
vilma lourenço costa	15/09/1979	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital						
Vinicius Gabriel Lopes de Jesus modesto	19/09/1999	8,17	0	0	0	0	0	8,17
Werleson Junior Gomes de Carvalho	11/06/1988	6,52	0	1	1200	0	0	7,52

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa Presidente da Comissão  
 Douglas Silvestre Gaspar Calanca Membro da Comissão  
 Alex da Silva Bastos dos Santos Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo: ASSISTENTE SOCIAL 30 h semanais**

NOME	DATA NASC.	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS
			PONTOS	CARGA HORARIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	
cristiane nascimento da vitoria	14/07/1987	10	0	0	0	0	10
Erika dos Santos	09/09/1990	10	4	1300	1	160	15
Rayanne maryhá prado costa vieira	27/01/1992	10	0	0	0	0	10
Roberta Fernandes de Oliveira	27/02/1998	10	0	0	0	0	10
Adriana Aparecida oleias da Silva	23/08/1986	10	2	620	5	410	17
Gleice Renata Dos Santos Dutra Costa	09/08/1993	10	2	620	1	40	13
Cleidimar de Souza	06/07/1975	10	0	0	0	0	10
Paulo Bento da Silva	28/02/1984	10	4	1480	5	760	19

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa Presidente da Comissão  
Douglas Silvestre Gaspar Calanca Membro da Comissão  
Alex da Silva Bastos dos Santos Membro da Comissão

Protocolo 19099

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo: Motorista de veículos leves - 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	MÉDIA DAS DISCIPLINAS (Ens. Fundamental)	Ensino Médio	CURSOS		TOTAL PONTOS
				PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	
Gedismar Amâncio Pedra	28/08/1994			Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital		
Judson de Assis Santos	10/08/1988	7,42	2	0	0	9,42
ELIAS MARIA DE SOUSA	15/10/1982	6,1	0	1	50	7,1
Valdete Ferreira do Amaral	17/12/1972			Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital		
DIEYFER SVIDERSKI	07/09/1993	7,4	2	0	0	9,4
Gabriel Fabio Silva dos Santos	30/09/1997	6,8	2	0	0	8,8
Sirley Cardoso da Silva	21/11/1987	7,3	2	0	0	9,3
Marcos Miller Gonçalves Soares	30/09/1986	7,4	2	0	0	9,4
Lucas Andre Cardena Souza	26/08/1996	7,76	2	1	48	10,76
Marco Antônio da Silva Machado	16/08/1993	6,86	2	0	0	8,86
Ageu Duarte Silva	09/08/1998	8,02	2	2	230	12,02
Fabio José Prado Silva	25/09/1983			Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital		
Everton Perez Gonçalves	10/01/1990	6,97	2	0	0	8,97
Robson de Souza	08/01/1987			Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital		
EMERON LUIZ DOS SANTOS	02/10/1997	7,51	2	4	480	13,51
Weverton Felix de Souza	16/01/1997	7,11	2	1	280	10,11

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa Presidente da Comissão  
Douglas Silvestre Gaspar Calanca Membro da Comissão  
Alex da Silva Bastos dos Santos Membro da Comissão

Protocolo 19100

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	MÉDIA DAS DISCIPLINAS Ensino Superior (Nível Médio)	CURSOS			TOTAL PONTOS
			PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA		
Adilene Tamiris Cardoso Assunção	30/12/2001	7,97	0	0	0	7,97
Andressa Vieira Silva Lopes	10/06/2004	8,88	0	0	0	8,88
Giceli de Lima Giniescki	27/09/1986	8,55	0	1	880	9,55
Daiane Nascimento da Vitória Paiva	11/05/1991	7,75	0	1	160	8,75
Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos	04/11/1991	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital				
Emilly Cecília Do Carmo De Souza	28/01/2006	8,73	0	0	0	8,73
KAUANY CAROLINE OLIVEIRA GOMES	11/03/2001	8,05	0	0	0	8,05
Amanda silva de moura	02/11/2004	8,39	0	2	120	10,39
YASMIN GOMES PEREIRA GUERREIRO	17/05/2003	7,1	0	0	0	7,1
Tathiane de Aguiar Silveira	08/04/1996	7,11	2	0	0	9,11
Poliana Gonçalves de Almeida	07/07/1989	8,45	0	0	0	8,45
Talita pinho da Silva	14/09/1992	7,06	0	0	0	7,06
Jaine kelle lelis de Oliveira	22/12/1983	7,68	0	0	0	7,68
SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	01/04/1997	8,32	2	5	190	15,32
ALDAIR JOSÉ DO CARMO	19/04/1998	8,26	2	1	360	11,26
Raiany de Souza Tavares Oliveira	15/06/1998	8,08	0	0	0	8,08
Raiany de Souza Tavares Oliveira	15/06/1998	8,08	0	0	0	8,08
Miqueias dos santos silva	01/10/2000	7,45	0	1	160	8,45
Camila Alves de Medeiros	05/02/2002	8,41	0	0	0	8,41
Rosimeire Gonçalves dos Santos Frey	14/09/1988	8,13	0	0	0	8,13
Adrielly Penha Greys	18/04/1987	7,12	0	0	0	7,12
DIEYFER SVIDERSKI	07/09/1993	8,39	2	1	20	11,39
Joyce Sousa Bezerra	26/07/1999	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital				
Lucas Dal Cortivo De Souza	21/07/1992	7,57	2	5	1400	14,57
Luiz Antônio Fernandes Oliveira	12/01/2002	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b				
Amanda da Silva Oliveira	31/08/2001	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital				
PATRICIA APARECIDA DA SILVA MONDARDO	21/05/1994	11,27	0	0	0	11,27
Rafael Henrique Fontoura Pio	04/05/1990	7,93	2	2	214	11,93
Jonathas Machado de Oliveira	12/06/1995	8,32	2	0		10,32
Miriã da Silva Araujo	10/01/1984	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital				
ANDRESSA VIEIRA SILVA LOPES	10/06/2004	8,88	0	0	0	8,88
Hiasmim Silva carneiro	04/02/1998	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital				
Talita Pinho da Silva	14/09/1992	7,07	0	0	0	7,07
Patricia Domingos da Silva	10/07/1995	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital				
Kairon Lucas Werlang	26/04/1999	8,76	2	3	245	13,76
Giselle Ribeiro Ferreira	11/10/1993	8,34	2	0	0	10,34
Tayane Farias sebold	20/08/1998	8,68	0	0	0	8,68
Gisele Alves da Costa Vivian	16/07/1990	8,73	0	0	0	8,73
Joissi de Carvalho semeão	27/04/2004	9,31	0	4	216	13,31
Kamila da Silva xavier	29/10/2003	8,35	0	0	0	8,35
Michele Lorryne de Souza Ribeiro	23/09/1995	8,3	2	0	0	10,3
Kauani Cristina Vieira Kreuzsch	13/10/2004	8,27	0	0	0	8,27
Eliane oliveira dos Santos Ribeiro	27/11/1984	5,65	2	3	172	10,65
Marco Antônio da Silva Machado	16/08/1993	6,51	0	1	50	7,51
Sinesia de Oliveira Silva	03/01/1991	7,82	0	0	0	7,82
CICERO DARLAN EUGENIO FERREIRA	25/06/1995	7,73	2	0	0	9,73
Sara Jéssica Da Silva	31/12/1996	1	0	1	60	2
Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos	04/11/1991	7,4	2	0	0	9,4
GLEICY KELLY DE ALMEIDA RIBEIRO	17/01/1997	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital				
Karina Rocha Xavier	15/12/2003	9,46	0	3	140	12,46
Fabielly Brito Herlich	27/09/1994	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b				
Everton Perez Gonçalves	10/01/1990	6,83	2	0	0	8,83
GUILHERME SOUZA SILVA	06/06/2003	6,69	0	0	0	6,69
HELIANE FÁTIMA SILVA DE DEUS MARTINS	23/01/1971	8,68	2	3	495	13,68
Jaqueline Costa da Silva	22/06/2001	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital				
Francieli Rodrigues da Silva	07/04/1994	7,79	0	0	0	7,79
Priscila Werner Ramos Sampaio	16/12/1980	8,41	2	0	0	10,41
Jaquislene Costa da Silva	20/08/1999	7,93	2	0	0	9,93

Gleicy Kelly de Almeida Ribeiro	17/01/1997	6,9	0	0	0	6,9
Queili Alves dos Santos	18/05/1984	6,85	0	0	0	6,85
Gisele Alves da Costa Vivian	15/06/1990	8,73	0	0	0	8,73
Luana Gorni de Aguiar	22/03/2003	7,39	0	0	0	7,39
Ane Paula Silva Costa Aguiar	25/02/1993	7,75	2	0	0	9,75
Claudenir da Conceição Miranda	16/06/1975	Sem Histórico Ens. Médio - Desclassificado - não atendeu item 4.2 b do Edital				
valdirleia barbosa da silva	09/06/1997	7,91	2	2	330	11,91
SANDRA KNOOP DOS SANTOS	20/10/1992	8,19	2	0	0	10,19

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa Presidente da Comissão  
Douglas Silvestre Gaspar Calanca Membro da Comissão  
Alex da Silva Bastos dos Santos Membro da Comissão

Protocolo 19101

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo: Farmacêutico - 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS
			PONTOS	CARGA HORARIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	
HIGOR RENAN LOVO DA SILVA	15/02/2000	10	4	1500	5	210	19
Bruna Poliana Assis	12/01/1997		Não comprovou graduação - Desclassificado(a)				
MEIRY WÉLLEN DA SILVA OLIVEIRA	13/08/1995	10	4	1180	5	650	19
FLAVIA CRISTINA AMARO GUERREIRO	28/01/1992	10	4	1380	5	880	19

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa Presidente da Comissão  
Douglas Silvestre Gaspar Calanca Membro da Comissão  
Alex da Silva Bastos dos Santos Membro da Comissão

Protocolo 19102

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo: Psicólogo 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS
			PONTOS	CARGA HORARIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	
Magno de Oliveira dos Santos	24/04/1984	10	2	480	3	300	15
Daiane Ferreira da Silva	30/03/1995	10	2	700	0	0	12
David da Silva Azevedo	26/01/1995	10	2	5760	3	30	15
JÉSSICA ALVES FERREIRA CASTELLON	19/01/1997	10	4	720	2	120	16
Daiane Ferreira da Costa	07/07/1998	10	4	1500	5	650	19
GIRSON SALES JUNIOR	12/05/1994	10	4	1095	5	260	19
Marcieli Pascoal de Freitas	31/08/1993	10	0	0	3	314	13

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa Presidente da Comissão  
Douglas Silvestre Gaspar Calanca Membro da Comissão  
Alex da Silva Bastos dos Santos Membro da Comissão

Protocolo 19103

Prefeitura Municipal de Cerejeiras  
Processo Seletivo Simplificado  
**RESULTADO PRELIMINAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 231/2024 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado preliminar dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

**Cargo:Técnico em Enfermagem - 40 h semanais**

NOME	DATA NASC.	MÉDIA DAS DISCIPLINAS Ensino Superior (Nível Médio)	CURSOS	TOTAL PONTOS
Jose alves junior	02/05/1987		PONTOS CURSOS CARGA HORARIA DESCLASSIFICADO(A) - SEM HISTÓRICO ENS. MÉDIO	
Diandra Ferreira da Silva	05/09/1989	77,6	0	77,6

Cerejeiras, 14 de junho de 2024

assinatura digital.

Ivo Leonardo da Silva Costa Presidente da Comissão  
Douglas Silvestre Gaspar Calanca Membro da Comissão  
Alex da Silva Bastos dos Santos Membro da Comissão

Protocolo 19104

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**CONTRATO Nº 078/2024**  
**PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 1736/2024**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 3462/2024**

Termo de Contrato nº 078/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M A DE ALMEIDA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310.\*\* e RG nº 3.198.75\*\*\* SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na R. Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 Maranata, Cerejeiras/RO, Cep 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Ercio de Almeida**, RG nº 291\*\*\*, expedido pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.045.542-\*\* conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1736/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) para aquisição de lanches tipo coffee break que visa atender as capacitações, formações, eventos, reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12

(doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;  
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação

e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade e conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA  
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste

Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Agr., Meio Amb. E Turismo  
020701 Gabinete do Secretário  
20 605 0006 Apoio a Produção  
3.3.90.30.00 - Material De Consumo - Ficha: 109  
0.1.501 Outros Recursos Não Vinculados  
R\$ 15.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO** (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 04 de junho de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA  
M A DE ALMEIDA LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:  
Francini Paola Carboni Gonçalves  
Douglas Gomes Pereira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 045/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 90/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 052/2024, cujo objeto consiste no Aquisição de EPI's e uniformes, para os servidores da SEMAGRI e da ASSOCER, com Recursos Próprios, tendo como vencedoras as empresas:

**PLAZA COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ:** 01.719.935/0001-95

**Lote:** 01 e 02

**Valor:** R\$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

**ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**

**CNPJ:** 09.381.459/0001-57

**Lote:** 03

**Valor:** R\$ 1.449,80 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

**KOKRENUM LTDA**

**CNPJ:** 44.005.565/0001-37

**Lote:** 04

**Valor:** R\$ 1.799,64 (mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

**CNPJ:** 05.011.908/0001-14

**Lote:** 05

**Valor:** R\$ 11.269,00 (onze mil duzentos e sessenta e nove reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 20.083,44 (vinte mil e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Cerejeiras, 13 de junho de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

Protocolo 19061

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO**

**Dispensa de Licitação nº. 022/2024.**

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do Senhor Edenir Augustinho Delazari nomeado pelo Decreto Municipal nº. 160/2021, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 022/2024, tipo Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de CONSTRUÇÃO DE LETREIRO RODOVIÁRIA MUNICIPAL no Município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios**, no valor estimado de **R\$ 24.136,40 (vinte e quatro mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)**. **Processo Administrativo Digital nº 3540/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 20/06/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 20/06/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 21/06/2024 às 08:10 horas horário de Brasília, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAS e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 14 de Junho de 2024.

Edenir Augustinho Delazari  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Dec. Nº. 160/2021

Protocolo 19004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 1119/2024

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS METÁLICOS - CONVÊNIO Nº 051/2024/PGE/DER-RO".

**CONTRATADA:** ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA

**CNPJ:** 72.343.882/0001-07

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 187.260,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta reais).

**FONTE DE RECURSOS:**

**Unidade:** 000501

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Funcional: 26.782.0005.2050.0000 - Manutenção e Conservação Vias Públicas e Estradas

Valor R\$ 10.260,00 (dez mil e duzentos e sessenta reais)

Ficha: 99

**Unidade:** 000501

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Funcional: 26.782.0005.1243.0000 - Aquisição de Tubos - Convênio nº 051/2024/PGE/DER-RO

VALOR R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil)

Ficha: 446

**FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso I

**Homologo** nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico Id 211845, de lavra do Procurador Geral do Município, Srº Ronaldo P. dos Reis, Processo 1119/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 12 de junho de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito Municipal

Termo de P.196

Protocolo 19002

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**  
**Processo Administrativo nº 911/2024**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/SEMED, Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAF e Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS E TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO NO LOTE** (taxa administrativa a ser cobrada na emissão das passagens). **Valor estimado: R\$ 470.000,02 (quatrocentos e setenta mil reais e dois centavos)**. Início da sessão pública dia **05/07/2024 às 16:00hr** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br). Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala

da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 13 de junho de 2024.

LORIMAR APARECIDA SARETA SCHMOLLER  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Decreto 004/2024  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 19059

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

Processo nº 1119/2024

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS METÁLICOS - CONVÊNIO Nº 051/2024/PGE/DER-RO”.

**CONTRATADA:** ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA  
**CNPJ:** 72.343.882/0001-07  
**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 187.260,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta reais).

#### **FONTE DE RECURSOS:**

**Unidade:** 000501

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Funcional: 26.782.0005.2050.0000 - Manutenção e Conservação Vias Públicas e Estradas  
Valor R\$ 10.260,00 (dez mil e duzentos e sessenta reais)  
Ficha: 99

**Unidade:** 000501

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente  
Funcional: 26.782.0005.1243.0000 - Aquisição de Tubos - Convênio nº 051/2024/PGE/DER-RO  
VALOR R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil)  
Ficha: 446

**FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso I

**Homologo** nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico Id 211845, de lavra do Procurador Geral do Município, Srº Ronaldo P. dos Reis, Processo 1119/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 12 de junho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de P.196

Protocolo 19011

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretaria Municipal de de Obras e Desenvolvimento Urbano por meio do ofício nº. 211/SEMAM/2024 , ID: 817107, Secretaria Municipal de de Obras e Desenvolvimento Rural por meio do ofício nº. 211/SEMADER/2023 ,

ID: 817073 e Secretário Municipal e Meio Ambiente Minas e Energia por meio do ofício nº. 211/SEMAME/2024 , ID: 817107, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1008 de 14/06/2024**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

\*\*Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

\*\*Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no dia **05/07/2024 às 9 horas** no Auditório da Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

### 2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito

### ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista de Veículos Pesados			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103921	Joel da Silva Moraes	1º	15/11/1976
105577	Michael Dione Rodrigues Leite	2º	10/12/1986
103470	Anderson Ataíde	3º	02/07/1995
103444	Rangel Santos de Souza	4º	28/09/1993
104465	Juversino Pereira da Silva	5º	02/05/1977

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Operador de Máquinas			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
102562	Braulio Bulerjahn	1º	13/06/1978
109568	Ales Werneck Pazito	2º	09/04/1987
102832	Leandro Cotrim Oliva	3º	17/05/1994
109125	Wanatan Caio Hidalgo Oliveira	4º	28/02/1994

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	<b>Recente</b>
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente <b>(para os cargos exigidos)</b>	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. <b>(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)</b>	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de <b>existência ou não</b> quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-

	Declaração do candidato, informando sobre a <b>existência ou não</b> de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental <b>(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)</b>	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024

**RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA**

ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

\* whatsapp: 99339 1799

**Protocolo 19082**

**PORTARIA N° 1011/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3307/2024, referente a formalização de Convênio entre a APRURIC.-ASSOC. DE PROD.R.DO RIO CLARO e o Município de Espigão do Oeste, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei n° 13.019/2014, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 27/05/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 19013**

## PORTARIA Nº. 1012/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3539/2024, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Banheiro Químico em atendimento a 2ª Festa Café com Milho, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 07/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19015

## PORTARIA Nº. 1013/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3536/2024, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Locação para eventos em atendimento a 2ª Festa Café com Milho, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 07/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19019

## PORTARIA Nº. 1014/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Determina a nomeação dos médicos descritos abaixo para comporem a Junta Médica do Município de Espigão do Oeste/RO, durante as convocações do Concurso Público 002/2023.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os médicos abaixo relacionados para comporem a Junta Médica do Município de Espigão do Oeste/RO, com o objetivo de analisar os exames médicos e laboratoriais, atestar a capacidade física e mental dos candidatos convocados para posse em virtude de do Concurso Público 002/2023, realizados no âmbito da Administração Pública Municipal.

8338 - Limario Jackson De Moura Azevedo

9288 - Juliana Jorgina de Brito

1261 - Flaudeir José Moreira da Silva

6041 - Ivair Minoru Ikeziri

**Art. 3º.** Os servidores nomeados ficam obrigados através desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19034

## PORTARIA Nº. 1008/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretaria Municipal de de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de de Obras e Desenvolvimento Rural e Secretário Municipal Meio Ambiente Minas e Energia, em virtude da existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

**Art. 2º** - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

**Art. 3º** - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 14 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 19079

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista de Veículos Pesados			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103921	Joel da Silva Moraes	1º	15/11/1976
105577	Michael Dione Rodrigues Leite	2º	10/12/1986
103470	Anderson Ataide	3º	02/07/1995
103444	Rangel Santos de Souza	4º	28/09/1993
104465	Juversino Pereira da Silva	5º	02/05/1977

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Operador de Máquinas			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
102562	Braulio Bulerjahn	1º	13/06/1978

109568	Ales Werneck Pazito	2º	09/04/1987
102832	Leandro Cotrim Oliva	3º	17/05/1994
109125	Wanatan Caio Hidalgo Oliveira	4º	28/02/1994

Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2024.

Protocolo 19081

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

### AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 090/SRP/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3454/CCP/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para uma e futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de R\$ 1.454.042,08 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e dois reais e oito centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 18/06/2024** das 08h00 às 09h31 do dia **28/06/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **28/06/2024 às 10h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br). maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2024.

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 19053

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/CCP/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3451/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, Por intermédio da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 14.133/2021, IN nº 73/2022 e DECRETO nº 5.306/22, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, SENDO SERVIÇOS DE: **REFORMA DO POSTO DE SAÚDE SERINGAL, COM ÁREA DE REFORMA DE 96,47M²**, conforme apresentado em projeto e demais anexos do Edital, o valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 121,619,82 (cento e vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)**. O cadastro das propostas será a partir do dia 18/06/24 das 08h00 às 09h31 do dia 02/07/24. Abertura das propostas e disputa de lances da sessão pública será dia 02/07/24 às 10h00, horário de Brasília. LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sala da CCP, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado de Segunda à Sexta Feira no horário de expediente **das 07:00 às 13:00 Horas** e ainda está disponível no portal da transparência através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br) ou por Telefone (0xx69) 3481-1400 ramal 130. Espigão do Oeste 14 de junho 2024.

Elaine Batista Santos  
Coord. de Compras Pública Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 19074

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 005/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, À PEDIDO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.990/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 5.596/2024 e o Decreto Municipal nº 7.990/2024, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 02/2022.

### TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

**CARGO:010 - CONTADOR - ZONA URBANA**

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
2º	24º	8369- MILENE TELLES DE SOUZA	13/06/2024 (ID 1175959)

Pimenta Bueno-RO, 14 de junho de 2024.  
Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 19063

PORTARIA INTERNA Nº 004/2024/PGM DE 14 DE JUNHO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, devidamente aprovado por meio do Decreto Municipal n. 6.271/2022, de 13 de janeiro de 2022, em especial o art. 30 e art. 34 do mesmo Decreto;

Considerando a proximidade do término do mandato do atual Chefe do Poder Executivo e a necessidade da adoção de providências em relação aos processos que encontram-se a cargo da Procuradoria;

Considerando o princípio da discricionariedade administrativa;  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Procuradores do Município, nos termos do art. 5º, incisos II, III, IV e V, bem como seu Parágrafo Único do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, devidamente aprovada por meio do Decreto Municipal n. 6.271/2022, de 13 de janeiro de 2022, nas respectivas Subprocuradorias:

I - Subprocuradoria das Execuções Fiscais e Assuntos Tributários: Dr. Marcos Antônio Pancier, matrícula 103638;

II - Subprocuradoria de Assuntos Relacionados a Direitos e Deveres de Servidores Municipais: Dra. Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, matrícula 103478;

III - Subprocuradoria Judicial Cível: Dra. Ariane Zanette Ferreira Herculano, matrícula 104089 e Dra. Fernanda Aristides Ferreira de Souza, matrícula 103486.

Art. 2º Fica designado o Procurador do Município Dr. Sidinei Luiz da Silva, matrícula 104394, para substituição automática do Procurador Dr. Marcos Pancier, em caso de afastamento.

Art. 3º Os processos administrativos e judiciais relacionados a matéria da saúde pública, excluídos os processos administrativos relativos a processos licitatórios, serão atribuídos a Subprocuradoria Judicial Cível.

§ 1º Os processos judiciais e administrativos serão divididos entre as prioridades. Conforme numeração pares e ímpares, considerando os algarismos anteriores ao dígito.

§ 2º Os processos administrativos relativos a processos licitatórios ficarão a cargo do Procurador-Geral.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interna nº 001/2022/PGM, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos até o dia 31/12/2024.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Thiago Roberto Graci  
Procurador-Geral

Protocolo 19048

## PORTARIA MUNICIPAL Nº. 126/GP/2024.

De, 14 de junho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 6238/2024.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o servidores abaixo, visto que os mesmos irão se deslocar se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a definir, para participar do CURSO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI

ASSESSOR TÉCNICO I

CPF: \*\*\*.\*\*\*.562-60

05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 2.000,00

FLAVIA ISABEL BECKER

ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA

CPF: \*\*\*.\*\*\*.302-68

05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 2.000,00

**Art. 2.º** O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 23/06 às 8h, meio de veículo público oficial a ser definido, e o retorno se dará no dia 27/06 aproximadamente às 8h.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 14 de junho de 2024

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 19090

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7998, DE 14 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1089	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
301	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19038

DECRETO Nº 7999, DE 14 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
260	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.730,00	

**Artigo 2.º** As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
692	10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00	
301	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.730,00	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19039

DECRETO Nº 8000, DE 14 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
250	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	

**Artigo 2.º** As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
240	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-30.000,00	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19041

DECRETO Nº 8001, DE 14 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
638	08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 004-316 - PSB ESTADO 49628-6 F.R.: 0.1.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	5.000,00	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
394	08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004-316 - PSB ESTADO 49628-6 F.R.: 0.1.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-5.000,00	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19049

DECRETO N° 8002, DE 14 DE JUNHO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
250	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais	40.000,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
240	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos	-40.000,00	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 19086

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/  
AMPIB/2024

A Prefeitura de Pimenta Bueno por meio da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - AMPIB informa que estão credenciados, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o Edital De Chamamento Público Para Credenciamento N° 01/AMPIB2024, que tem por objeto a Seleção Pública Para Comercialização De Produtos Alimentícios, Bebidas E Venda De Bilhetes Para Brinquedos No Evento 3º Festa Junina De Pimenta Bueno 2024.

## RELAÇÃO DOS COMERCIANTES DA FESTA JUNINA

ITEM	NOME	TIPO DE COMERCIALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CAMILA NATALI	ALIMENTOS	APROVADO
2	ELZANIRA GARCIA	ALIMENTOS	APROVADO
4	LARRISA REGINA	BRINQUEDOS	APROVADO
5	LOJA MACONICA PALMARES N° 19	BEBIDAS	APROVADO
6	LUAN ALMEIDA	ALIMENTOS	APROVADO
7	MAYHUME LAEZ	ALIMENTOS	APROVADO
8	ROBERTA NUNES	ALIMENTOS	APROVADO
9	SUZANA XAVIER	ALIMENTOS	APROVADO

Géssica de Souza Zanato  
Assessor Técnico II

Protocolo 19036

## Teste Seletivo Simplificado N° 02/2024 - Edital de Convocação n°. 10

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado N° 02/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 213 de 15/03/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado n° 02/2024 - SEMSAU, Processo Administrativo n° 1104/2024 e 2244/2024.

## CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
27º	ROSINEIDE TORQUATO DA SILVA ASSIS

Esse edital está autorizado nos autos do Processo n° 4.246/2024, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado n° 02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

- Certidão negativa de débito municipal
  - Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
  - Certidão de quitação eleitoral
  - Comprovante de residência atualizado
  - Certidão de nascimento ou casamento
  - Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
  - Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
  - Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
  - Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
  - Declaração de imposto de renda ou de isento
  - Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
  - Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-
- TIPO: Posse**
- CPF
  - Título de eleitor
  - Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
  - Carteira de Identidade RG
  - Carteira de trabalho (identificação e contrato)
  - Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
  - Certificado militar (se homem)
  - Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
  - Declaração de bens
  - Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
  - Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
  - Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS).

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 14 de junho de 2024.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 19088

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 37/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 31/2024

Processo Administrativo n°: 1952/2024.

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE PISOS EMBORRACHADOS E GRAMA SINTÉTICA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação n° 31/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor:** GC SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA

**CNPJ:** 37.557.609/0001-76

**Endereço:** R VITORIA REGIA, 1536 APT 06 - CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP: 09080-320

**FONE:** (11) 3337-5370

**Valor fornecedor:** 109.960,00 (CENTO E NOVE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

Fornecedor: **PLAZA COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: 01.719.935/0001-95

Endereço: R CASSIMIRO DE ABREU, 30 LETRA A - DOS PIONEIROS,  
PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000

FONE: (69) 3451-3639

Valor fornecedor: **136.700,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 14/06/2024.

Protocolo 19045

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea f da Lei nº 14.133/21 e suas alterações em atendimento ao Gabinete, referente pagamento de inscrição no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais), fornecedor **MK CURSOS E TREINAMENTOS CNPJ: 22.755.309/0001-24** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 14 de junho de 2024.

**Gilmara Alves Macedo Guerreiro**  
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 19078

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 453/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 542 de 13/06/2024 (ID 1177114); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1177158);

#### RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** MARLENE PENAZZO VILELA, matrícula 704513, do cargo de Assessoria de Convênios II, do Gabinete do Prefeito;

Art. 2º **Exonerar** LAIS BEATRIZ TORRES, matrícula 704512, do cargo de Assessor Técnica - VI, do Gabinete do Prefeito;

Art. 3º **Exonerar** WALISON DE FREITAS TORRES, matrícula 704540, do cargo de Departamento de Controle e Análise de Estatísticas, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 4º **Exonerar** LUCIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 104059, do cargo de Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 5º **Exonerar** GABRIELA JUNQUEM COELHO, matrícula 704579, do cargo de Assessor Técnico - IV, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 6º **Exonerar** VANESSA GONZAGA MENDES, matrícula 704441, do cargo de Assessor Técnico - VI, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 7º **Exonerar** VANESSA OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 704560, do cargo de Assessor Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/06/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
PREFEITO

Protocolo 19031

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 455/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 541 de 13/06/2024 (ID 1177070); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1177506);

#### RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** HUGO LIPPE VENANCIO ZORDAN, inscrito no CPF nº \*\*\*.978.548-\*\*, no cargo de Divisão de Regulação, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17/06/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
PREFEITO

Protocolo 19033

### PORTARIA MUNICIPAL Nº456/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração do servidor (ID 1172590); e  
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1177559);

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANIEL GOMES MACHADO, matrícula 704591, do cargo de Assessor Técnico VI, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/06/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
PREFEITO

Protocolo 19050

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 457/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA MUNICIPAL Nº 454/2024, publicada no dia 13 de Junho de 2024, na edição 273;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Arismar Araújo de Lima**  
PREFEITO

Protocolo 19056

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 458/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1178028);

#### RESOLVE:

Art. 1º **Designar** CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI, matrícula 104359, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e

Administração - SEMFAZ, portador da CNH nº \*\*\*188\*\*\*46, com validade até 10/07/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 19057

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 459/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 543 de 14/06/2024 (ID 1177478); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1177990);

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear** BRUNA DE SOUZA GONZAGA, inscrita no CPF nº \*\*\*.328.532-\*\*, no cargo de Assessoria Técnica VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17/06/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 19071

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

Portaria Nº108/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 14 de junho de 2024

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVEÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-3311/2024

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 20 (vinte) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, o mesmo estará auxiliando os trabalhos de abastecimento através do caminhão comboio (melosa), placa RUY7F83. Valor estimado até novembro/2023

Raimundo Bento Da Cunha Filho

Assessor Técnico VI

CPF: \*\*\*.048. \*\*\*- 00

Matrícula: 704538

**Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**RONIPETERSON KRUGER**

Ordenador de Despesa

Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 19087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**PORTARIA SEMAST Nº.043/2024 De, 14 de junho de 2024.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 6235/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (vinte) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e os demais servidores, que irão participar do Encontro Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Rondônia, e o Projeto FNAS pelo Brasil que serão realizada nos dias 19, 20 e 21 de junho de Município de Porto Velho/RO.

**Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima** - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho  
CPF: \*\*\*.663.\*\*\*-00  
Matrícula: 704232  
(04) diárias no Valor Total: R\$ 2.000,00

**Benedito de Matos Souza Junior** - Coordenador da Vigilância Socioassistencial - SEMAST  
CPF: \*\*\*.461.\*\*\*-05  
Matrícula: 704516  
(04) diárias no Valor Total: R\$ 2.000,00

**Lucinete Cavalcante Ferreira** - Coordenador do CRAS  
CPF: \*\*\*.435.\*\*\*-87  
Matrícula: 704352  
(04) diárias no Valor Total: R\$ 2.000,00

**Juliana Messias da Silva** - Coordenador do CREAS  
CPF: \*\*\*.826.\*\*\*-74  
Matrícula: 704516  
(04) diárias no Valor Total: R\$ 2.000,00

**André Fabricio Santos Souza** - Motorista da SEMAST  
CPF: \*\*\*.728.\*\*\*-86  
Matrícula: 104320  
(04) diárias no Valor Total: R\$ 2.000,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á juntamente com o Veículo oficial (Oroch) placa RPK1A53, com saída no dia 18/06/2024 por volta das 11h de Pimenta Bueno/RO destino a Porto Velho/RO. E o retorno dar-se-á por meio do Veículo oficial (Oroch) placa RPK1A53, com saída no dia 21/06/2024 por volta das 13h, de Porto Velho/RO destino a Pimenta Bueno/RO.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 14 de Junho de 2024.

**Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima**  
ORDENADORA DE DESPESA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 19077

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 51/2024 14 DE JUNHO DE 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5865/2024.

## RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor DAVID SILVA NEVES, Diretor de Central Administrativa - SEMED, inscrita no CPF n.º \*\*\*.882.522-\*\* - Adiantamento de Fundos no Elemento 33.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e Elemento 33.90.30.00.00, Material de Consumo, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos XI, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 14 de junho de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 19076

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 171/2024.

De, 14 de Junho de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição do Gestor e Fiscal de Contrato.

## RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Carla Daiane Monteiro da Silva, Matrícula nº. 104329, como **Gestora** e Marcilene Terto da Silva, Matrícula nº. 103801 como **Fiscal** do Contrato 067 de 15/06/2022 (ID 369534) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, processo administrativo 1-5644/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observarem as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e ao Fiscal informarem a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 213 de 05/09/2023 (ID 840840) e PORTARIA SEMSAU 310 de 21/11/2023 (ID 931612).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretaria Municipal de Saúde  
Ordenadora De Despesas  
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 19040

PORTARIA SEMSAU Nº 167/2024.

Pimenta Bueno, 14 de Junho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 6132/2024.

## RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora **Gracielen Cristina Milomes Alves**, no cargo de Superintendente da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, inscrita no CPF sob o n.º 901.\*\*\*.\*\*\*-87. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros no valor unitário de R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretaria Municipal de Saúde  
Ordenadora De Despesas  
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 19060

PORTARIA SEMSAU Nº170/2024.

Pimenta Bueno, 14 de Junho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6229/2024.

## RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **10 (dez) diárias de Deslocamento**, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os Servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessária considerando que os mesmos irão participar da Capacitação em Manejo Clínico da Tuberculose em adultos para os profissionais da APS, no período de 18 e 19 de Junho de 2024 em Porto Velho/RO. O veículo de transporte a ser utilizado será o que estiver disponível no dia.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Rogério Bernardino Rodrigues	938.***.***-49	04
Thainara Campos Da Silva	015.***.***-62	03
Roseane Bastos Santos Santiago	854.***.***-15	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia 17/06/2024 às 07:00 horas e retorno no dia 20/06/2024 às 07:00 horas. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretaria Municipal de Saúde  
Ordenadora De Despesas  
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 19089

## PORTARIA SEMSAU Nº 169/2024.

Pimenta Bueno, 14 de Junho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6205/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **12 (doze) Diárias Estimativas de Alimentação**, no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais), perfazendo o total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para a Servidora abaixo relacionada. A realização da despesa se faz necessária considerando que a mesma estará fazendo atendimentos nos pontos de apoio localizados na zona rural durante o período estimado para 02 (dois) meses.

SERVIDORA	DADOS	TOTAL
Maria Cecília Costa Felipini	CPF: 962.***.***-04	12

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Coordenação de Atenção Básica de Saúde e o calendário com as datas mensal.

**Art. 3.º** prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretaria Municipal de Saúde  
Ordenadora de Despesas  
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 19091

**RESOLUÇÃO Nº 18/2023/CMS**

Dispõe sobre Proposta de Assistência Financeira Emergencial para Custeio a Atenção Especializada, no valor de R\$ 500.000,00;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de março de 2024, conforme Ata nº 02/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou, aprovou esta RESOLUÇÃO;

Considerando Portaria GM/MS Nº 544, DE 3 DE MAIO DE 2023 de 26/05/2023 (ID 726311), que Institui procedimentos par execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº. 126, de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução 'ad referendum' nº **RESOLUÇÃO Nº 70/2023/CMS de 21 de dezembro de 2023** onde aprova a Proposta de Assistência Financeira Emergencial Para Custeio da Atenção Especializada, nº 196921, no valor de R\$ 500.000,00, para atender as necessidades do **Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta do Município de Pimenta Bueno**, CNES 2496534, localizado na avenida JK, nº 62, bairro Alvorada, de forma a assegurar os serviços prestados pela Atenção Especializada, levando assim saúde de qualidade aos usuários.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Resolução retroagem a data de 14 de março de 2024.

Pimenta Bueno RO, 20 de março de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 19043

**RESOLUÇÃO Nº 09/2024/CMS**

Dispõe sobre a aquisição de Equipamentos para atender as necessidades do HMMAN

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/01/2024, conforme Ata nº 01/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o ofício nº 9/ASPAG/2024, que solicita deliberação sobre a proposta de aquisição de equipamentos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR a aquisição de equipamentos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, CNES 2496534, localizado na avenida JK, nº 62, bairro Alvorada.

**Identificador da Proposta:** 08968.508000/1230-28

**Tipo de Proposta:** Aquisição de Equipamento/Material Permanente

**Número da Emenda:** 41490003 - Jaqueline Cassol

**Valor:** R\$ 1.032.763,00 (um milhão trinta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais).

**Processo:** 1-8875/2023

**Art. 2º** - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno (RO), 20 de março de 2023.

Renato da Silva Mendes Vieira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 19065

**RESOLUÇÃO Nº 19/2024/CMS**

Dispõe sobre os Programas de Residência Médica e Multiprofissional do município de Pimenta Bueno

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 26/03/2024, conforme Ata nº 05/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o ofício nº 116/SUPERINT.AB/VS/2024 (ID 1069388), Encaminha para conhecimento e deliberação os Programas de Residência Médica e Multiprofissional;

Considerando a Portaria nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, ao qual foi concedido ao município de Pimenta Bueno 03 bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade para o ano de 2024;

Considerando a Portaria nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, ao qual foi concedido ao município de Pimenta Bueno 18 bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde na área de concentração em Atenção Básica/ Saúde da Família para o ano de 2024. Sendo 02 bolsas para Nutrição, 02 bolsas para Educação Física, 04 bolsas para Fisioterapia, 02 bolsas para Odontologia, 04 bolsas para Enfermagem, 02 bolsas para Serviço Social e 02 bolsas para Psicologia para 2024;

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 3.353, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, disciplina convênios e termos de cooperação para a execução dos programas, o pagamento de bolsas e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os Programas de Residência Médica e Multiprofissional

atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, 316, através da Superintendência de Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

**Art. 2º** - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 01 de abril de 2024.

**Renato da Silva Mendes Vieira**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Resolução nº 15/2024/CMS

Protocolo 19068

### RESOLUÇÃO Nº 20/2024/CMS

*Dispõe sobre Licença para tratamento de interesse particular da servidora Amanda Santana Aus*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 26/03/2024, conforme Ata nº 5/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício 129/SUPERINT.AB/VS/2024 que solicita deliberação sobre Requerimento de Licença para tratamento de interesse particular da servidora Amanda Santana Aus;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - APROVAR o Requerimento de Licença para tratamento de interesse particular, da servidora Amanda Santana Aus, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, lotada na Unidade Básica de Saúde Madre Tereza de Calcutá, CNES 2496542, localizada na rua Pinheiro Machado nº 316, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, em virtude do caráter de dedicação exclusiva da convocação para Residência Multidisciplinar, na especialidade de Odontologia, do município de Pimenta Bueno, pelo período de 24 meses a contar da data 01/03/2024.

**Art. 2º** - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 26 de março de 2024.

**Renato da Silva Mendes Vieira**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 19070

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA SEMMA Nº 13/2024

De, 14 de Junho de 2024.

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6239/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 06 (Seis) Diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais) para os servidores Anderson Silva Aguiar, Ana Paula Maibuk Braga e Dirceu Guerra que estarão se deslocando até a cidade de Teixeiraópolis com a finalidade de transportar mudas de espécies nativas e outras no âmbito do projeto Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas, desenvolvido em parceria com o Tribunal de Justiça do estado de Rondônia, onde estarão em deslocamento no dia 20 e a previsão de retorno é para o dia 21 às 15h  
Anderson Silva Aguiar

Coordenador de Resíduos Sólidos  
Matrícula: 103988  
02 (Duas) diária no valor total de R\$: 600,00

Ana Paula Maibuk Braga  
Viveirista  
Matrícula 104166  
02 (Duas) diária no valor total de R\$: 600,00

Dirceu Guerra  
Gari  
Matrícula:100264  
02 (Duas) diária no valor total de R\$: 600,00

**Art. 2º** O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial a definir, com saída no dia 20/06/2024 às 7:00h, e com previsão de chegada no dia 21/06/2024 às 15h;

**Art. 3º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho  
Pimenta Bueno/RO, 14 de Junho de 2024

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FARJADO  
ORDENADOR DE DESPESA  
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 19085

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.1 O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de show artístico gospel de renome Regional através de empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA eventos e sonorização, especializada no ramo para animação do público presente na festa em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Santa Luzia D Oeste/RO, no dia 29/06/2024.

#### 1.2. Descrição técnica do objeto

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant
01	Contratação de Show Gospel, Artista de renome Nacional: Valesca Mayssa, nome artístico "Valesca Mayssa", através da Empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA CNPJ nº027.673.878/0001-44, conforme proposta em anexo.	SERV.	01

#### 2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP 877.713).

**2.2.** Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

**2.1** A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

*"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).*

**2.2** A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

*“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado”. (JUSTEN FILHO, 2005, p.274).*

**2.3** A respeito da contratação de setor artístico, as lições do professor Joel de Menezes Niebuhr esclarecem

*A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

**3.1.** A presente contratação visa atender a Festa em comemoração ao Dia do Evangélico, é uma data de extrema importância para o Município de Santa Luzia D Oeste-RO. Essa celebração desempenha um papel significativo na promoção da diversidade cultural, na valorização da liberdade religiosa e no estímulo ao turismo local, neste texto, vamos explicar a relevância desse evento para a Secretaria e para a comunidade em geral.

**3.2.** Celebração da Diversidade Religiosa: O Dia do Evangélico é uma oportunidade para celebrar a diversidade religiosa em nosso país. O Brasil é conhecido por sua pluralidade cultural e religiosa, e reconhecer e valorizar as diferentes opiniões são fundamentais para promover a Tolerância e o respeito mútuo entre os cidadãos. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo! Desempenha um papel crucial no apoio a eventos que promovem a coexistência de importação de diferentes religiões.

**3.3.** Promoção da Cultura Evangélica: O Dia do Evangélico é uma ocasião para destacar a cultura, os valores e os princípios dessa comunidade religiosa. Por meio de eventos culturais, como apresentações musicais e palestras, a Secretaria pode contribuir para a preservação e promoção da cultura evangélica, enriquecendo o panorama cultural local.

**3.4.** Fomento ao Turismo Religioso: O turismo religioso é uma vertente importante do turismo! No Brasil. Muitos fiéis viajam para participar de eventos religiosos, visitar templos e conhecer a história das comunidades. Ao apoiar o Dia do Evangélico, a Secretaria de Turismo pode atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar essa celebração, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

**3.5.** Promoção de Valores Positivos: Muitas celebrações evangélicas enfatizam valores como solidariedade, compaixão e amor ao próximo. Esses valores são fundamentais para construir uma Sociedade mais justa e harmoniosa. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo pode aproveitar o Dia do Evangélico para promover esses princípios e inspirar ações de voluntariado e Responsabilidade social. Em resumo, o Dia do Evangélico é um dado de grande importância para a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, uma vez que promove a diversidade religiosa, o turismo local, a cultura, os valores sociais e o desenvolvimento econômico da região. Além disso, ele se torna um símbolo de respeito à liberdade religiosa e à convivência pacífica entre diferentes comunidades de fé, fortalecendo a identidade da cidade e enriquecendo o seu calendário de eventos. Portanto, é fundamental que a Secretaria continue apoiando e promovendo essa celebração de acordo com as leis municipais vigentes. Diante do exposto, justifica-se a contratação da Cantora Gospel “VALESCA MAYSSA” como forma de congratulação desse momento de reconhecimento ao Dia do Evangélico no município de Santa Luzia D Oeste-RO.

**3.6.** O evento (Comemoração ao Dia do Evangélico) que se realizará no dia 29 de junho, contará com apresentação do show gospel, sendo oferecido

pela profissional reconhecida artisticamente como, Valesca Mayssa.

**3.7.** Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- (I) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- (II) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo;
- (III) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### 4. DA CONTRATADA

**4.1.** Empresa sob a Inscrição social CNPJ: 027.673.878/0001-44 Razão Social: LL VILLAS EVENTOS LTDA Endereço: ARNE 12 Alameda 2, SN, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, Plano Diretor Norte - CEP: 77006-054 - / PALMAS - TO

**4.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo na necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

### 5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento apresentado pela empresa, os quais devem acompanhar os documentos que comprovem as condições habilitatória, devidamente atestado pelos agentes designados.

**5.2** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de 50% do valor total do contrato, equivalente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no ato da assinatura do contrato, conforme as condições estipuladas no mesmo. O restante do valor será pago em sua segunda parcela, 72 horas antes da realização do evento, conforme estipulado no contrato e de acordo com as disposições de parcelamento previstas na Lei 14.133/2021.

**5.3.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, as quais devem manter e conter anexas as provas das condições habilitatória.

**5.4.** Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

**5.5.** Ele como índice de reajustamento contratual a taxa SELIC (taxa básica de juros da economia)

### 6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a proposta apresentada, serão pagas a LL VILLAS EVENTOS LTDA o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pelo show da Artista VALESCA MAYSSA.

**6.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

**6.3.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e

Turismo;  
 II) Projeto Atividade: 13.3920013.2019;  
 III) Elemento de Despesa: 33.90.39;  
 IV) Ficha orçamentaria: 100;

## 7. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (912.652) foram cumpridas sendo Habilitação jurídica (ID 908.7AD / 908.3F0 / 912.AFF) Habilitação fiscal e trabalhista (ID 908.487) Habilitação econômica Financeira (908.487) Exclusividade (ID 908.3F0) Preços praticados no mercado pela licitante (ID 908.379)

## 8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

8.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por  
 Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira  
 Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 19003

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2024 - MATERIAL PERMANENTE

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** CASA SERTANEJA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 36.532.309/0001-70

**PROCESSO:** 1196/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.**

**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente, sendo 01 (UMA) EMPACOTADEIRA COMPACTADORA DE SILAGEM). Estes equipamentos se fazem necessário devido à grande demanda da secretaria municipal e o aumento e o fomento da agricultura familiar. Com os equipamentos melhora a condição de vida e diminui o êxodo rural no Município de Santa Luzia Doeste RO

**VALOR:** R\$ 6.879,33(Seis mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da maquina e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelos responsáveis pelo recebimento do produto e condicionado a apresentação das certidões negativas de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma: a) a descrição do objeto; b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório. c) Informações de nº serie, do implemento entregue. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s). Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $I = (TX/100)$

365 EM =  $I \times N \times VP$ , onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 14/06/2024.

Protocolo 19006

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2024 - MATERIAL PERMANENTE

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** DINÂMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 43.490.755/0001-24

**PROCESSO:** 1196/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023.**

**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente, sendo 02 (DUAS) COLHEDORAS DE FORRAGEM DE UMA LINHA estes equipamentos se fazem necessário devido à grande demanda da secretaria municipal e o aumento e o fomento da agricultura familiar. Com os equipamentos melhora a condição de vida e diminui o êxodo rural no Município de Santa Luzia Doeste RO.

**VALOR:** R\$ 57.300,00(cinquenta e sete mil e trezentos reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da maquina e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelos responsáveis pelo recebimento do produto e condicionado a apresentação das certidões negativas de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma: a) a descrição do objeto; b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório. c) Informações de nº serie, do implemento entregue. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s). Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $I = (TX/100)$

Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela

licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 14/06/2024.

Protocolo 19012

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0020/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 043/2024, RESOLVE:

**1 - ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **M. K. Cursos e Gestão Pública LTDA 22.755.309/0001-24**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor total de **R\$ 9.560,00** (nove mil, quinhentos e sessenta reais) do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Inscrição de servidores em curso de capacitação presencial com o Tema: Curso de Capacitação com a Temática de Administração Financeira e Orçamentária, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2 - HOMOLOGAR** a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 020/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 043/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 14 de junho de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 19017

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 021/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade Eletrônica nº 021/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 119/2024, RESOLVE:

**1 - ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 45.385.089/0001-90**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação dos serviços de treinamento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento e qualificação para melhor atender às demandas dos munícipes usuários dos serviços deste Poder Legislativo, com o tema: **ASSÉDIO MORAL: IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, VIOLÊNCIA OU ASSÉDIO NO TRABALHO.**

**2 - HOMOLOGAR** a adjudicação referente a Inexigibilidade Eletrônica nº 021/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 119/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 14 de junho de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes  
Vereador Presidente

Protocolo 19084